



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



PROJETO DE LEI Nº89, DE 29 DE ABRIL DE 2025,

PROJ. Nº 89
Câmara Municipal
CACEQUI - RS
PROV. Nº 134
Data 30/04/25
[Handwritten signatures and initials]

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIRO COM À ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CRUZEIRO ESCOLA DE FUTEBOL e dá outra providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI**, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio para a Associação Amigos do Cruzeiro Escola de Futebol, inscrita no CNPJ sob nº54.512.548/0001-67, com sede na Rua Gaspar Martins, nº 570, nessa cidade de Cacequi/Rs

Art. 2º O valor do Convênio a ser celebrado entre as partes para o repasse dos recursos financeiros é de R\$ 7.500,00(sete mil e quinhentos reais), pago integralmente ou em parcelas, conforme a discricionariedade do Município.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que dispõe este artigo serão destinados ao pagamento de despesas de transporte e refeições para os atletas, além de outras despesas pertinentes a natureza da associação e demais que ficarem estipuladas no termo que será realizado entre o município e a Associação Amigos do Cruzeiro Escola de Futebol.

Art.3º A despesa oriunda desta Lei correrá a conta da dotação orçamentária: 3.3.50.43.99.00.00.00.

Art.4º A Associação Amigos do Cruzeiro Escola de Futebol deverá prestar contas à Prefeitura Municipal dos recursos recebidos após 30(trinta) dias do recebimento do auxílio.

§1º A Prestação de Contas dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal em duas vias nos prazos previstos, conforme o disposto nas Instruções Normativas do Município.

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Cacequi –RS

www.cvcacequi.com.br

Email : cmcacequi@terra.com.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



§2º A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverá obrigatoriamente ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art.5º A Associação Amigo do Cruzeiro Escola de Futebol assume o compromisso de restituir ao Município o valor concedido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I – Quando não for executado o objeto da avença;
- II – Quando não for apresentada no prazo exigido a prestação de contas;
- III – Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacequi, 30 de abril de 2025.


ARTHUR RUMPEL JOANELLA
Presidente do Poder Legislativo